



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CONVÊNIOS

CONVÊNIO SICOOB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTE PÚBLICO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB SERTÃO LTDA.

CONVÊNIO SICOOB

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB SERTÃO LTDA E O MUNICÍPIO DE CAÉM (BA) POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONVÊNIO SICOOB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SICOOB SERTÃO.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 036/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 049/2022, Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 036/2022

CONTRATOS

ERRATAS AOS CONTRATOS Nº 096/2022, 097/2022 E 098/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 127-2021FMS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
ENTE PÚBLICO E A COOPERATIVA DE
CRÉDITO SICOOB SERTÃO LTDA.**

De um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM (BA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.913.348/0001-11, com sede na Praça Desembargador Souza Dias, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo de Oliveira Filho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB SERTÃO LTDA**, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, com sede na Praça Honorato Gonçalves, 84, Centro, Pintadas/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.057.584/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Operacional, o Sr. Romildo Pedreira de Almeida, e Diretor Administrativo, o Sr. Everaldo Alves Oliveira, tem justo e acordado entre si o presente contrato que se fará reger pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato o pagamento de salários exclusivamente pela **CONTRATADA** aos funcionários da **CONTRATANTE**, mediante prévio depósito efetuado por esta.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do dia do pagamento, em conta de depósito à vista, aberta na Cooperativa/**CONTRATADA**, para o fim específico de transitar valores referentes ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese o pagamento será realizado antes que seja efetuado o depósito do valor total da Folha de Pagamento.

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, relação individualizada dos funcionários (folhas de pagamento), contracheques, holerites, bem como quaisquer

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



outros documentos considerados indispensáveis à fiel execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – A exatidão dos valores expressos nos documentos mencionados nesta cláusula serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à Cooperativa/CONTRATADA apenas efetuar o seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento dos salários estabelecido neste instrumento será efetuado através de crédito em conta salário individualizada, aberta em nome do funcionário para este fim.

Parágrafo Único – Os funcionários efetuarão os saques, preferencialmente, através do CARTÃO, mediante aposição de senha pessoal e intransferível, observadas as normas estabelecidas para esta modalidade de cartão.

CLÁUSULA QUARTA

A execução dos pagamentos objeto deste contrato não assegura aos funcionários o direito de associar-se à CONTRATADA, sendo facultado, porém, ao funcionário que atenda aos critérios estabelecidos no Estatuto Social da CONTRATADA, optar pela sua associação, mediante prévia e expressa solicitação.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, os créditos serão feitos na nova conta e o funcionário fará jus a todos os benefícios oferecidos ao associado comum.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato terá validade até 31/12/2024, podendo ser renovado ou alterado por vontade das partes, mediante termo aditivo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente do motivo alegado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, ressalvados o pagamento de eventuais valores devidos por ocasião da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Este contrato rescinde-se de pleno direito pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, respondendo a

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em (02) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Caém (BA), 30 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Caém (BA)

Arnaldo de Oliveira Filho

Arnaldo de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2021/2024

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB SERTÃO LTDA

Romildo Pedreira de Almeida
Diretor Geral
Romildo Pedreira de Almeida
Diretor Geral

Everaldo Alves Oliveira
Diretor Administrativo
Everaldo Alves Oliveira
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome: GREISON LIMA ALMEIDA
CPF: 020.352.235-47

Nome: MAURILIO OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 068.286.295-90

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB SERTÃO LTDA E O MUNICÍPIO DE CAÉM (BA) POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL.

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB SERTÃO LTDA**, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, com sede na Praça Honorato Gonçalves, 84, Centro. Pintadas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.057.584/0001-67, doravante denominada SICOOB, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Geral, o Sr. Romildo Pedreira de Almeida, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAÉM (BA), POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.348/0001-11, com sede na Praça Desembargador Souza Dias, Centro, CEP 44.730-000, na cidade de CAÉM (BA), neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO**, doravante denominado **CONVENENTE**, tem justo e acordado entre si o presente contrato que se fará reger pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o recebimento, pelo SICOOB, de DAM's (Documentos de Arrecadação Municipal) ou quaisquer outros documentos referentes aos Tributos e demais receitas devidas ao Município.

Parágrafo Primeiro: O serviço referido nesta cláusula será executado pelo SICOOB em nome da **CONVENENTE**, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e em suas Normas e Regulamentos, aos quais o SICOOB declara conhecer e que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: As agências ou postos sob jurisdição do SICOOB ficam automaticamente incluídos na presente prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

A atividade de recebimento dos referidos Tributos será desenvolvida pelo SICOOB, levando-se em conta a data de vencimento dos mesmos, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) O SICOOB somente efetuará o recebimento dos valores expressos no DAM, sendo-lhes vedado receber quaisquer outras quantias dos contribuintes/consumidores/usuários;
- b) O SICOOB não poderá conceder descontos por antecipação de pagamento, nem exigir acréscimos não previstos no respectivo DAM;
- c) O SICOOB não efetuará o recebimento de documentos que apresentem rasuras, emendas ou quaisquer outras anotações ou observações que restrinjam ou condicionem o recebimento, devendo nesses casos, orientar o devedor a procurar à **CONVENENTE**;
- d) Em nenhuma hipótese poderá o SICOOB alterar as datas de vencimento do DAM;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



- e) A autenticação não deve atingir o código de Barras para não prejudicar a leitura ótica;
- f) As máquinas autenticadoras e o carimbo de recebimento deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela CONVENENTE;
- g) O recebimento dos valores do DAM deverá ser feito em moeda corrente, assumindo o SICOOB a responsabilidade pelos pagamentos efetuados através de cheques de terceiros;
- h) O recebimento do DAM se dará pelo valor total, devendo ser autenticadas as duas partes e carimbado no verso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A quitação do DAM será feita mediante autenticação mecânica e colocação do carimbo do caixa, bem como de sua rubrica, devendo ser circulado o valor recebido. Uma via do DAM será entregue ao contribuinte/consumidor/usuário, após a autenticação, outra ficará com o SICOOB e a outra será entregue à CONVENENTE, juntamente com o documento de transferência de crédito.

CLÁUSULA QUARTA

Da prestação de contas constará do formulário padronizado pela CONVENENTE em três vias, com os seguintes documentos: Capa de Lote com um dos DAM's devidamente autenticado e recibo de comprovante de Transferência de Valores.

CLÁUSULA QUINTA

O SICOOB será responsável perante a CONVENIENTE na condição de Fiel Depositário, na forma do estabelecida no art. 652 do Código Civil, não só pelo recebimento como também pela guarda dos valores até a efetiva prestação de contas na CONVENENTE, não podendo se eximir dessa responsabilidade, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA

O SiCOOB transforma os valores para a conta corrente da CONVENENTE no banco Sicoob. No recibo do comprovante de transferência específico constará além do valor, a data do recebimento e a quantidade total das contas recebidas, o nome e o código da agência do SICOOB.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso as condições expressas nas cláusulas 2ª, item d, 5ª e 7ª não sejam cumpridas, o SICOOB sujeitar-se-á a correção monetária do valor não transferido a CONVENENTE em tempo hábil, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro indicador financeiro que venha a substituí-lo, desde a data prevista até o dia do efetivo pagamento.

Parágrafo único: O valor da diferença devida já acrescido da correção acima sofrerá a incidência do juro moratório de 1 % (um por cento) ao mês, calculado *pro rata* pelos dias do efetivo atraso, mais a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até completar 30 (trinta) dias quando será cobrada 10% do valor exigível independentemente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



O valor referente à correção e multa, em hipótese alguma poderá ser depositado juntamente com o montante da arrecadação.

CLÁUSULA NONA

Caso a CONVENIENTE constate que o SICOOB, transferiu valores inferiores ao recebido, este deverá, após comunicação feita pela CONVENIENTE, repassar imediatamente até às 12h00 (doze horas) do dia seguinte, a diferença dos valores. Caso os valores transferidos sejam superiores, o SICOOB abaterá a diferença no repasse da arrecadação do 1º dia útil após a constatação do fato.

Parágrafo único - A regularização das diferenças de que trata esta cláusula deve ser especificada pelo SICOOB, no recibo de comprovante de transferência, separado da arrecadação do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA

O SICOOB obriga-se a prestar aos prepostos designados pela CONVENIENTE, as informações e esclarecimentos requisitados quanto ao recebimento do DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONVENIENTE se reserva ao direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicadas neste contrato, mediante simples comunicação escrita, sem que tais modificações incorrem em aumento do valor do CONTRATO ou atos que representem ônus para as partes. As modificações determinadas farão parte integrante deste CONTRATO, devendo o SICOOB adotá-las sem questionamentos, salvo se constatada inviabilidade operacional para o cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E VALOR DO CONTRATO.

A título de remuneração da atividade de recebimento dos Tributos Municipais de que trata este CONTRATO, a CONVENIENTE pagará ao SICOOB o valor de R \$2,00 (dois reais) por cada tributo recebido.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do serviço será efetuado mediante dedução no montante a ser repassado, no prazo estabelecido na cláusula sexta deste CONTRATO, do valor correspondente a tarifa.

Parágrafo Segundo: O valor descrito no *caput* desta cláusula poderá ser reajustado em conformidade com as normas do Banco Central, mudanças no sistema financeiro ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de constatação, pela CONVENIENTE, de erro no recibo do serviço prestado, este será devolvido ao SICOOB, para retificação ou, caso já tenha ocorrido o pagamento, será efetuado de imediato um encontro dos DAM's para faturamento complementar ou restituição pelo SICOOB do valor recebido a maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

3



Ressalvado o pagamento do serviço previsto neste CONTRATO, a realização dos serviços ora contratados pelo SICOOB, não se estabelecerá, entre este e a CONVENIENTE qualquer vínculo ou subordinação de natureza trabalhista, assumindo ele, em consequência, todas e quaisquer responsabilidades desse tipo, relativamente a pessoas que, eventualmente, venham a se designar para a realização das atividades relacionadas com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigorará até 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB

Constituem obrigações do SICOOB:

- a) Executar os serviços contratados com observância das recomendações ditadas pela CONVENIENTE competindo-lhe fornecer mão-de-obra qualificada, para a realização dos trabalhos;
- b) O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- c) Fixar, sem ônus para a CONVENIENTE, em suas dependências, placas e outros sinalizadores que lhe serão fornecidos, relativos aos serviços de recebimento dos Tributos Municipais;
- d) Manter arquivados nos locais de serviço, as vias de formulários, uma cópia do CONTRATO e das normas e recomendações que lhe forem ditadas pela CONVENIENTE;
- e) Assegurar à CONVENIENTE, em horário compatível com o desempenho das funções do SICOOB, acesso ao local dos serviços - Agências Arrecadoras - para exercício da fiscalização que se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- a) Notificar o SICOOB por escrito, para que no prazo de até 10 dias úteis, corrija defeitos ou irregularidades verificadas na execução do CONTRATO;
- b) Notificar o SICOOB, por escrito, sobre eventual aplicação de multas previstas neste CONTRATO;
- c) Atender às solicitações feitas pelo SICOOB, relativas a esclarecimentos e instruções de serviços;
- d) Fornece ao SICOOB, placas, formulários e sinalizadores que deverão ser fixados em suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços objeto do CONTRATO serão fiscalizados pela CONVENIENTE, através de prepostos por ela designados;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

4

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6AE0-687C-5749-30B5.



Parágrafo Único - As relações entre a Fiscalização e o SICOOB se darão sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS

O SICOOB garante que os serviços ora contratados serão executados rigorosamente de acordo com as especificações e normas de procedimento desta cooperativa, ficando desde já obrigado a reparar, às suas custas, os erros, omissões e quaisquer irregularidades constatadas pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, a critério da CONVENIENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista ao SICOOB direito a qualquer tipo de indenização, salvo os valores devidos pela execução dos serviços, nos seguintes casos:

- a) inadimplência pelo SICOOB, de qualquer das cláusulas contratuais, especialmente inobservância das normas e regulamentos recomendados;
- b) interrupção injustificada dos trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados;
- c) não atendimento das exigências e recomendações da Fiscalização, decorridos o prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido neste CONTRATO, a menos que a CONVENIENTE prefira aplicar multas previstas neste instrumento;
- d) liquidação ordinária ou extrajudicial do SICOOB;
- e) superveniente incapacidade técnica ou financeira do SICOOB, devidamente comprovadas;
- f) cessão ou transferência, total ou parcial, do CONTRATO ou dos créditos dele decorrentes, sem prévia autorização, por escrito, da CONVENIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que, por isso, fique obrigada ao pagamento de qualquer indenização, ressalvados os valores decorrentes dos serviços efetivamente prestados até esta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em qualquer hipótese de distrato, o SICOOB encaminhará à CONVENIENTE a prestação de contas com os valores já arrecadados, respondendo pelas divergências ou irregularidades porventura detectadas, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O SICOOB reembolsará à CONVENIENTE, mesmo após a renúncia do CONTRATO, qualquer valor porventura recebido e não repassado a CONVENIENTE, ficando inclusive, sujeito a penalidades contratuais em vigor na data do recebimento.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

5



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina/BA, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

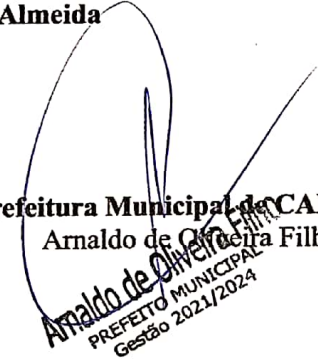
Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, a fim de que o CONTRATO produza os efeitos jurídicos.

Caém/BA, 30 de agosto de 2022.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SERTÃO BAIANO - SICOOB SERTÃO

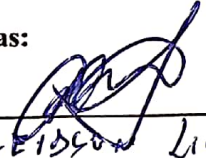

Romildo Pereira de Almeida
Diretor Operacional
SICOOB SERTÃO
Diretor Geral


Everaldo Alves Oliveira
Diretor Administrativo
SICOOB SERTÃO
Diretor Administrativo


Prefeitura Municipal de CAÉM/BA
Arnaldo de Oliveira Filho

Arnaldo de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2021/2024

Testemunhas:


Nome: Gleison Lima Almeida
CPF: 020.352.235-47


Nome: MAURICIO OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 069.286.785-90

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



**INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE CRÉDITO
CONSIGNADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SICOOB SERTÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM (BA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.913.348/0001-11, com sede na Praça Desembargador Souza Dias nº18, representada por Sr. Arnaldo de Oliveira Filho, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **Cooperativa de Crédito Sicoob Sertao Ltda.**, CNPJ nº 02.057.584/0001-67, com sede e administração na Praça Honorato Gonçalves, 84, Centro – Pintadas/BA, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **SICOOB SERTÃO**,

CONSIDERANDO que o **SICOOB SERTÃO** é uma cooperativa de crédito, instituição financeira sem fins lucrativos, prestadora de serviços financeiros a associados, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento, conforme permissivo legal;

CONSIDERANDO o interesse do **CONSIGNANTE** no desenvolvimento econômico e social dos agentes públicos a si vinculados;

Firmam o presente instrumento, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre o **CONSIGNANTE** e o **SICOOB SERTÃO** para concessão de empréstimos aos seus agentes públicos mediante consignação em folha de pagamento, observada sempre a margem consignável.

Parágrafo Primeiro – Considera-se para efeitos deste contrato:

(a) PROPONENTE – Agente público com vínculo de trabalho com a **CONSIGNANTE** que pretenda contrair empréstimos junto ao **SICOOB SERTÃO** preenchendo a respectiva documentação.

(b) FINANCIADO – Agente público com vínculo de trabalho com o **CONSIGNANTE**, que anuir com as condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do **SICOOB SERTÃO**, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



(c) **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual do salário do FINANCIADO, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio do Contrato de Empréstimo Consignado;

Parágrafo Segundo – O **SICOOB SERTÃO**, de acordo com a sua política de crédito, concederá um limite individual de crédito com base na margem consignável informada pelo **CONSIGNANTE**, para cada um dos agentes públicos que com esta tenham vínculo de trabalho, sendo vedada a estipulação de margem consignável superior a 35% da remuneração, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Terceiro – Enquanto durar a vigência da Lei nº 14.131, serão observados os limites nela estabelecidos. Havendo qualquer mudança na legislação em vigor que altere a margem consignável, a este instrumento os novos percentuais serão aplicados, independentemente de aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

- a) Disponibilizar as informações de todos os PROPONENTES, que se façam necessárias à liberação do crédito;
- b) Informar aos funcionários no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;
- c) Realizar o desconto na folha salarial dos FINANCIADOS, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, seja a proveniente da integralização de cotas, seja a decorrente de empréstimos e outros produtos, e depositar na conta corrente do **SICOOB SERTÃO** de nº. 302500000-7, Banco 756, agência 0001, até o último dia de cada mês;
- d) Responder pela exatidão das informações periodicamente prestadas sobre os PROPONENTES ao **SICOOB SERTÃO**, especialmente sobre a margem consignável mensal autorizada, respeitando o limite máximo previsto em lei e estipulado na cláusula primeira, já deduzidas as margens eventualmente utilizadas pelos FINANCIADOS por força de contrato(s) de empréstimo firmado(s) perante outra(s) instituição(ões) financeiras(s);
- e) Manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
- f) Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pelo **SICOOB SERTÃO**, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos seus funcionários, conforme estipulado em lei.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB SERTÃO**, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos FINANCIADOS;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



h) Responsabilizar-se integralmente pela quitação das parcelas cujos descontos já tenham sido efetuados na folha salarial dos FINANCIADOS, bem como pelas consequências de eventual não quitação por ausência de repasse dos valores descontados, ficando sujeita a todos os procedimentos coercitivos de recuperação de crédito por parte do **SICOOB SERTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB SERTÃO

- a) Apresentar e divulgar o produto ao **CONSIGNANTE**;
- b) Prestar todas as informações necessárias aos **PROPONENTES** e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;
- c) Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos **PROPONENTES**;
- d) Formalizar o Contrato de Empréstimo Consignado, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
- e) Efetuar o enquadramento e analisar a operação de acordo com a margem consignável do tomador do empréstimo e as regras que forem definidas;
- f) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada do Contrato de Empréstimo Consignado do FINANCIADO, quando por este solicitado;
- g) Efetuar a gestão de relacionamento junto ao **CONSIGNANTE**;
- h) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada **PROPONENTE** e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pelo **CONSIGNANTE**;
- i) Efetuar a manutenção e adequação do sistema ante as necessidades decorrentes do uso do empréstimo, regulado pela legislação em vigor;
- j) Encaminhar ao **CONSIGNANTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, arquivo analítico em *layout* previamente acertado, contendo os valores das prestações dos FINANCIADOS, para que ela promova os respectivos descontos em folha salarial dos servidores, salvo quando, em casos excepcionais, ao **CONSIGNANTE** solicitar, com antecedência de 05 (cinco) dias, a antecipação do envio do arquivo;
- k) Cumprir, durante o prazo deste termo de compromisso, inclusive no período de prévio aviso, todas as suas disposições;
- l) Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais ao **CONSIGNANTE** e **FINANCIADOS**;
- m) Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos às partes ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;
- n) Informar ao **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do FINANCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, inexistindo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo por qualquer motivo extinção do vínculo do FINANCIADO com o CONSIGNANTE esta deverá informar tal fato ao SICOOB SERTÃO imediatamente, para que seja possível calcular eventual saldo devedor remanescente (relativo a todas as operações de crédito firmadas) do FINANCIADO.

Parágrafo Segundo – Apurada existência de saldo devedor remanescente após a extinção do vínculo com o CONSIGNANTE, ou nas hipóteses de ausência de repasse do crédito para o SICOOB SERTÃO, permanece integralmente a obrigação do FINANCIADO quitar o valor do débito, o que deverá ocorrer diretamente com o SICOOB SERTÃO, na forma própria definida pela cooperativa por meio do instrumento de crédito utilizado para formalização da operação consignada.

Parágrafo Terceiro – Os casos de férias não poderão ser alegados pela CONSIGNANTE para efeito de não consignação. O CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos em lei ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Fica resguardada às partes a extinção do presente convênio, a qualquer tempo, desde que expressamente manifestada a intenção de rescindi-lo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, tudo sem embargo das obrigações e direitos do CONSIGNANTE e do SICOOB SERTÃO decorrentes da celebração do presente convênio.

Parágrafo Primeiro - O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Segundo - Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6AE0-687C-5749-30B5.



CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O **CONSIGNANTE**, por si e por seus agentes públicos, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do **SICOOB SERTÃO**, o que inclui os Dados dos associados e empregados desta. Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.1. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá ao **SICOOB SERTÃO** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que o **CONSIGNANTE** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do **SICOOB SERTÃO**, no desenvolvimento das atividades previstas no contrato, (sendo portanto “Operadora”), o **CONSIGNANTE** seguirá as instruções recebidas do **SICOOB SERTÃO** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **CONSIGNANTE** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.1.1.O CONSIGNANTE deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SICOOB SERTÃO**.

6.2. Solicitações de Titulares. O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

6.3. Confidencialidade dos Dados Pessoais. O **CONSIGNANTE**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

6.4. Governança e segurança. O **CONSIGNANTE** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.4.1.O CONSIGNANTE deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



6.4.2. Sempre em observância ao estado da técnica, o **CONSIGNANTE** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **CONSIGNANTE** ao **SICOOB SERTÃO**, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

6.4.3. O **CONSIGNANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.5. Registro de atividades. O **CONSIGNANTE** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação do **SICOOB SERTÃO**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

6.6. Subcontratação de operadores. O **CONSIGNANTE** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da **SICOOB SERTÃO**. Neste caso, o **CONSIGNANTE** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação ao **CONSIGNANTE**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

6.7. Conformidade da CONSIGNANTE. O **CONSIGNANTE** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus agentes públicos e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SICOOB SERTÃO** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por este.

6.7.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o *status* dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

6.8. Monitoramento de conformidade. O **SICOOB SERTÃO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONSIGNANTE** com

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6AE0-687C-5749-30B5.



as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **CONSIGNANTE** possui perante a Lei e este Contrato.

6.9. Notificação. O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** em até 24h (vinte e quatro) horas acerca (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **CONSIGNANTE** ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

6.10. Colaboração. O **CONSIGNANTE** compromete-se a auxiliar o **SICOOB SERTÃO**: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

6.11. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SICOOB SERTÃO** ou dos associados desta, inclusive Dados Pessoais, para o **CONSIGNANTE** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da **SICOOB SERTÃO**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

6.12. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**.

6.13. Atuação restrita. O **SICOOB SERTÃO** não autoriza o **CONSIGNANTE** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

6.13.1. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao **SICOOB SERTÃO** ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o **CONSIGNANTE** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONSIGNANTE** concorda em notificar formalmente este

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6AE0-687C-5749-30B5.



fato ao **SICOOB SERTÃO**, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

6.13.2. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

6.14. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**, este deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **CONSIGNANTE** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a **SICOOB SERTÃO** antes de fornecê-los, se possível.

6.15. Devolução dos dados. O **CONSIGNANTE** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **SICOOB SERTÃO** solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, o **CONSIGNANTE** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

6.15.1. Caso os Dados do **CONSIGNANTE** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SICOOB SERTÃO** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **CONSIGNANTE** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

6.16. Regresso. Fica assegurado ao **SICOOB SERTÃO**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **CONSIGNANTE** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

6.16.1. A responsabilidade do **CONSIGNANTE** diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6AE0-687C-5749-30B5.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Consideram-se infrações do contrato o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste instrumento, assim como a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes o adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo - O não repasse dos recursos descontados nos contracheques do FINANCIADO pelo **CONSIGNANTE** no prazo estipulado implicará no cancelamento do presente contrato e na sua caracterização como infiel depositário, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam o presente em (02) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Caém/BA, 30 de agosto de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Caém (BA)
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2021/2024

Romildo Pedreira de Almeida
Diretor Operacional
SICOOP SERTÃO

Everaldo Alves Oliveira
Diretor Administrativo
SICOOP SERTÃO

Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda.

Testemunhas:

Nome: GLEISON LIMA ALMEIDA
CPF: 020.352.285-47

Nome: Arlinda Bastos de Almeida
CPF: 043.284.305-60

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAÉM - BA, Estado da Bahia, através do seu atual Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições do Art. 1º e 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, resolve **HOMOLOGAR**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos em que se encontra o Processo Administrativo n.º 130/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 036/2022, cujo o objeto é o(a) **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de instrumentos e acessórios musicais para a banda de fanfarra Municipal de Caém-BA** em favor das empresas: **JOANICE REIS RIOS**, inscrita no CNPJ: 06.370.558/0001-45, declarada vencedora do(s) item(ns): 1, 3 e 4, , com o valor global estimado de R\$ 18.228,99 (dezoito mil e duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) ; tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pela Pregoeira e sua equipe, proclamando satisfatória as propostas classificadas, considerando as mais vantajosas para o Município de Caém - BA, pois as licitantes vencedoras ofereceram os preços compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos valores orçados pela administração, assim com exigências estabelecidas no Edital.

Notifique-se as licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório, bem como do contrato a ser elaborado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caém - BA, 01 de Setembro de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caém - BA para conhecimento geral.

Caém - BA, 01 de Setembro de 2022.

Sec. de Administração e Planejamento



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 049/2022
Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 036/2022

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, CNPJ nº 13.913.348/0001-11

Fornecedor: JOANICE REIS RIOS - CNPJ: 06.370.558/0001-45

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de instrumentos e acessórios musicais para a banda de fanfarra Municipal de Caém-BA

Valor Total: 18.228,99 (dezoito mil e duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)

Validade: 12 (doze), mes(es), ou seja, de 12/09/2022 a 12/09/2023

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. REGISTRADOS		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	Bombo de marcha, tamanho 22"x30 cm, fuste em alumínio, peles leitosas, com par de baqueta e dois talabarte de dois ganchos cada.	5,00	UND	693,33	3.466,65	QUIRINO B430
2	Euphonium em SIB (Bombardino) - Bombardino estudante, Afinação em Bb, Campana com diâmetro mínimo de Ø300mm Calibre Largo entre 14,50mm e 14,60mm, 03 Válvulas em monel de Ação Superior, Porta Lira, Acabamento Niquelado e Bocal. O produto deverá vir acompanhado de: Case Rígido para Proteção e Transporte do Instrumento	2,00	UND	5.197,17	10.394,34	Jahnke JPH001
3	Par de Pratos 14" - Par de Pratos de Marcha 14\047\047 com Correias e Bag em Nylon.	4,00	UND	1.092,00	4.368,00	KREST ECOL14MB
					TOTAL	18.228,99

Caém - BA, 12 de Setembro de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F863-A9E6-0FD2-6DF4.



ERRATA AO CONTRATO Nº 096/2022

O Município de Caém, inscrito no CNPJ nº 13.913.348/0001-11, mediante o Prefeito Municipal, torna público a alteração promovida no Contrato Administrativo nº 096/2022.

I. No Preâmbulo do Contrato:

ONDE SE LÊ:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.722.810/0001-12, com sede à Av. OTAVIO MANGABEIRA, CENTRO, Caém - BA, neste ato representado por seu atual Gestor, o Sr. RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE

LEIA-SE:

MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.913.348/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na(o) Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém - BA, neste ato representado por seu atual Gestor, o Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE

II. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições Contratuais.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



ERRATA AO CONTRATO Nº 097/2022

O Município de Caém, inscrito no CNPJ nº 13.913.348/0001-11, mediante o Prefeito Municipal, torna público a alteração promovida no Contrato Administrativo nº 097/2022.

I. No Preâmbulo do Contrato:

ONDE SE LÊ:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.722.810/0001-12, com sede à Av. OTAVIO MANGABEIRA, CENTRO, Caém - BA, neste ato representado por seu atual Gestor, o Sr. RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE

LEIA-SE:

MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.913.348/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na(o) Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém - BA, neste ato representado por seu atual Gestor, o Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE

II. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições Contratuais.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



ERRATA AO CONTRATO Nº 098/2022

O Município de Caém, inscrito no CNPJ nº 13.913.348/0001-11, mediante o Prefeito Municipal, torna público a alteração promovida no Contrato Administrativo nº 098/2022.

I. No Preâmbulo do Contrato:

ONDE SE LÊ:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.722.810/0001-12, com sede à Av. OTAVIO MANGABEIRA, CENTRO, Caém - BA, neste ato representado por seu atual Gestor, o Sr. RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE

LEIA-SE:

MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.913.348/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na(o) Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém - BA, neste ato representado por seu atual Gestor, o Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE

II. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições Contratuais.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº. **127-2021FMS**, que entre si firmaram o Município de Caém/BA e a empresa **ZONA 4 EMPREENDIMENTOS EIRELI**; Objeto: **Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil, para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra de ampliação de unidade de atenção especializada em saúde, conforme Contrato de Repasse OGU nº 875573/2018 - Operação 1061003-69 0- Programa Aperfeiçoamento do SUS**. Acréscimo: 10 (dez) meses, a partir de 17/09/2022, com término em 17/07/2023. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Caem -BA, 14 de setembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NUNES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante